



FACULDADE IRECÊ
BACHARELADO EM DIREITO

CARLOS CESAR SILVA DE CARVALHO

**PROTEÇÃO DE DADOS NA INTERNET: UMA ANÁLISE SOBRE OS DESAFIOS Á
PRIVACIDADE NO MUNDO DIGITAL E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS - LGPD**

IRECÊ
2025

CARLOS CESAR SILVA DE CARVALHO

PROTEÇÃO DE DADOS NA INTERNET: UMA ANÁLISE SOBRE OS DESAFIOS À
PRIVACIDADE NO MUNDO DIGITAL E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -
LGPD

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel(a) em Direito na Faculdade Irecê – FAI, sob a orientação do(a) professor(a) Me. Alan Carlos Marques dos Santos Mestre em Planejamento Territorial – UEFS.

IRECÊ
2025

CARLOS CESAR SILVA DE CARVALHO

PROTEÇÃO DE DADOS NA INTERNET: DESAFIO PARA A PRIVACIDADE NO
MUNDO DIGITAL E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel(a) em Direito na Faculdade Irecê – FAI.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Me. Alan Carlos Marques dos Santos
Mestre em Planejamento Territorial - UEFS
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

Avaliador(a) 01: Me. Ancelmo Machado Miranda Bastos
Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação - UNEB
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

Avaliador 02: Esp. Ives Franca Dourado Franca
Especialista em Direito Tributário - UNICAM
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder saúde, força e sabedoria nessa jornada.

Aos meus pais, meu eterno reconhecimento e gratidão. Foram cinco anos de dedicação, desafios e conquistas, e em todos eles tive o apoio incondicional de vocês. Obrigado por acreditarem em mim, mesmo nos momentos em que eu mesmo duvidei. Sem o amor, o suporte e os ensinamentos de vocês, nada disso seria possível.

Ao meu primo Danilo Soares, que foi mais do que um parente — foi minha referência e minha inspiração. Sua trajetória no Direito acendeu em mim o desejo de seguir esse caminho e, por isso, sou imensamente grato.

Ao professor Alan Marques, meu orientador, obrigado por sua orientação atenta, paciência e valiosas contribuições, fundamentais para a construção deste trabalho. Seu comprometimento e incentivo fizeram toda a diferença.

Agradeço também a todos os professores que passaram por minha formação ao longo desses cinco anos. Cada ensinamento, cada aula e cada palavra foram essenciais para o meu crescimento acadêmico e pessoal. A todos vocês, meu muito obrigado.

A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NA INTERNET: DESAFIO E SOLUÇÕES PARA A PRIVACIDADE NO MUNDO DIGITAL

RESUMO

A crescente digitalização das relações sociais, comerciais e institucionais trouxe novos desafios à proteção da privacidade e dos dados pessoais. Este trabalho tem como objetivo analisar os principais marcos legais que regem a proteção de dados no Brasil e no cenário internacional, com foco na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), da União Europeia. A pesquisa explora os fundamentos jurídicos dessas normas, os princípios que orientam seu funcionamento, os direitos dos titulares e os deveres dos agentes de tratamento, além de discutir os desafios práticos enfrentados para a efetiva implementação das legislações. A partir de uma análise crítica, são avaliados os resultados observados nos últimos anos, destacando-se avanços e limitações. Conclui-se que, embora a existência de marcos legais represente um avanço significativo, sua eficácia depende diretamente da conscientização social, do fortalecimento institucional das autoridades reguladoras e da incorporação de uma cultura de proteção de dados nas organizações e na sociedade. A proteção de dados se revela, assim, como uma dimensão fundamental da cidadania na era digital.

Palavras-chave: proteção de dados; LGPD; GDPR; privacidade; sociedade digital.

ABSTRACT

The increasing digitization of social, commercial, and institutional interactions has introduced new challenges to privacy and personal data protection. This study aims to analyze the main legal frameworks governing data protection in Brazil and internationally, with a focus on the Brazilian General Data Protection Law (LGPD) and the European Union's General Data Protection Regulation (GDPR). The research explores the legal foundations of these laws, the principles guiding their application, the rights of data subjects, and the obligations of data controllers and processors. Additionally, it discusses the practical challenges involved in effectively implementing these regulations. Through a critical analysis, the study evaluates the results observed in recent years, highlighting both progress and limitations. It concludes that, although the establishment of legal frameworks marks significant progress, their effectiveness depends on public awareness, the strengthening of regulatory authorities, and the integration of a data protection culture within organizations and society. Data protection thus emerges as a fundamental aspect of citizenship in the digital age.

Keywords: Data Protection; LGPD; GDPR; Privacy; Digital Society.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|----|
| Figura 01 – cenário de adequações a LGPD | 07 |
| Figura 02 – mapa de proteção de dados | 08 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD – Agencia Nacional de Proteção de Dados

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGPD – Lei Geral de Processamento de Dados

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

RGPD – Regulamento Geral de Dados da União Europeia

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJBA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

TRF-1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 METODOLOGIA | 11 |
| 3 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA ERA DIGITAL | 12 |
| 4 MARCOS LEGAIS E DESAFIOS PRÁTICOS NA PROTEÇÃO DE DADOS: LGPD, GDPR E O CENÁRIO GLOBAL | 15 |
| 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES: ANÁLISE CRÍTICA DA EFETIVIDADE DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS | 19 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 22 |
| REFERENCIAS | 25 |

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em uma era profundamente marcada pela digitalização das relações sociais, econômicas e políticas. A internet, enquanto meio de comunicação e de armazenamento de informações, tornou-se uma ferramenta indispensável no cotidiano contemporâneo. Contudo, com o avanço das tecnologias da informação e o crescimento exponencial da coleta, processamento e compartilhamento de dados pessoais, emergem também preocupações relevantes sobre a proteção da privacidade e a segurança das informações dos usuários.

Nesse contexto, a proteção de dados pessoais se destaca como um dos principais desafios jurídicos do século XXI, exigindo uma resposta eficaz por parte do ordenamento jurídico. A promulgação de legislações específicas, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, representa um esforço significativo na tentativa de garantir direitos fundamentais, como a privacidade, a dignidade da pessoa humana e a autodeterminação informativa. No entanto, ainda há lacunas importantes a serem supridas, especialmente quanto à aplicação prática dessas normas e à conscientização da sociedade quanto aos seus direitos.

Este trabalho tem como objetivo principal analisar a eficácia das legislações e práticas atuais voltadas à proteção de dados na internet, identificando seus limites e propondo alternativas para o aprimoramento da segurança informacional. A relevância do tema se justifica pela crescente exposição dos dados pessoais a riscos, como vazamentos, usos indevidos e violações, muitas vezes praticadas por grandes corporações ou por cibercriminosos, o que compromete a confiança no ambiente digital.

A partir de uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental, estudo de casos e entrevistas com especialistas, a pesquisa buscará compreender os mecanismos jurídicos de proteção de dados, as dificuldades enfrentadas por usuários e empresas, e as boas práticas adotadas em diferentes jurisdições. Ao final, pretende-se oferecer contribuições significativas para a construção de um ambiente digital mais seguro, transparente e respeitoso aos direitos fundamentais.

Com base nas transformações impostas pela digitalização das relações sociais e no crescente risco à privacidade, surge a seguinte questão de pesquisa: a LGPD tem sido eficaz na proteção de dados pessoais frente aos desafios da era digital?

2 METODOLOGIA

A metodologia empregada neste trabalho é de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, visando à análise da eficácia das legislações e práticas atualmente adotadas para a proteção de dados pessoais no ambiente digital. A abordagem qualitativa se mostra adequada por permitir uma compreensão aprofundada do tema proposto, uma vez que envolve a interpretação de normas jurídicas, políticas públicas, práticas empresariais e percepções sociais sobre privacidade e segurança da informação.

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, conforme Minayo e Sanches (2001), por ser mais adequada à compreensão de fenômenos sociais complexos. Para as autoras, essa metodologia valoriza os significados, as experiências e os contextos vividos pelos sujeitos, permitindo uma análise interpretativa da realidade. Dessa forma, busca-se compreender não apenas os fatos, mas os sentidos atribuídos a eles pelos envolvidos.

A pesquisa será conduzida em múltiplas etapas interligadas. Inicialmente, será realizada uma extensa revisão de literatura, abrangendo livros, artigos científicos, relatórios técnicos, legislações e publicações especializadas que tratem da privacidade, da segurança de dados e do direito à proteção de informações pessoais. Essa etapa buscará estabelecer os conceitos fundamentais que orientam o tema, bem como apresentar os marcos teóricos e jurídicos que sustentam o direito à proteção de dados.

Na sequência, será realizada uma análise documental das principais legislações sobre proteção de dados, com destaque para a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor no Brasil desde 2020, e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), em vigor na União Europeia desde 2018. Também serão examinados documentos complementares, como pareceres, diretrizes de autoridades reguladoras, termos de uso e políticas de privacidade de grandes plataformas digitais, com o intuito de verificar a estrutura normativa existente, suas exigências e os mecanismos de fiscalização e penalização.

Para enriquecer a pesquisa com visões práticas e atuais, serão conduzidas entrevistas semiestruturadas com profissionais da área jurídica, especialistas em proteção de dados, gestores de tecnologia e compliance digital. Esses profissionais contribuirão com suas experiências e percepções sobre os desafios da implementação da LGPD e do GDPR, as dificuldades enfrentadas pelas organizações na adaptação às exigências legais, bem como sugestões de aprimoramento das práticas e políticas de proteção de dados.

Por fim, será realizada uma análise comparativa entre diferentes sistemas jurídicos, com ênfase nos modelos adotados no Brasil, na União Europeia e nos Estados Unidos. A

comparação buscará identificar os pontos fortes e fracos de cada abordagem, visando à identificação de boas práticas e alternativas normativas que possam contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira e para a construção de um ambiente digital mais seguro, equilibrado e respeitoso aos direitos fundamentais.

A análise dos dados coletados será conduzida de maneira crítica e interpretativa, organizando as informações em categorias temáticas relacionadas aos objetivos específicos do trabalho, como a eficácia normativa, os principais desafios de implementação, a atuação dos órgãos reguladores e a conscientização dos usuários. Ao final, com base nas reflexões produzidas, serão apresentadas propostas de melhorias que busquem conciliar inovação tecnológica com a preservação da privacidade e da dignidade dos titulares de dados pessoais.

3 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA ERA DIGITAL

A promulgação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e posterior a isso a EC 115/2022 incluindo ao art 5º da Constituição Federal LXXIX (é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.), representa um marco regulatório inédito e essencial no cenário jurídico brasileiro, inserido no esforço global de assegurar a proteção de dados como um direito fundamental. (BRASIL, 2018)

A lei surgiu em resposta ao crescente uso indiscriminado de informações pessoais por organizações públicas e privadas, impulsionado pelos avanços tecnológicos, pela digitalização das relações sociais e econômicas e pela coleta massiva e contínua de dados sensíveis. Nesse contexto, tornou-se imprescindível a criação de um arcabouço normativo que estabelecesse regras claras sobre o tratamento de dados, visando resguardar a dignidade da pessoa humana, a privacidade e a liberdade individual. . (POINTNER, 2021)

A LGPD estabelece diretrizes sobre a coleta, o armazenamento, o uso, o compartilhamento e a eliminação de dados pessoais, buscando garantir que esse tratamento seja feito com transparência, segurança e respeito aos direitos dos titulares. Ela se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do local onde os dados estejam armazenados, desde que a operação tenha como objetivo a oferta ou fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território brasileiro.

É evidente que dados permeiam o mundo físico. Entretanto, com o avanço

tecnológico das ferramentas de comunicação na rede mundial de computadores, o acesso e a disponibilidade das informações possuem um alcance substancialmente maior do que se tais dados fossem tratados apenas em âmbito analógico e físico. (POINTNER, 2021, p.19)

Inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), da União Europeia, a LGPD se articula em torno de princípios fundamentais que norteiam sua aplicação, como a finalidade, a necessidade, a adequação, a livre acessibilidade, a transparência, a segurança, a prevenção, a não discriminação e a responsabilização. Tais princípios buscam assegurar que o tratamento de dados pessoais ocorra de forma ética, proporcional e legítima, coibindo práticas abusivas e garantindo a autodeterminação informativa do titular. (POINTNER, 2021)

Dentre os direitos assegurados pela LGPD, destacam-se o acesso facilitado aos dados, a correção de informações incompletas, inexatas ou desatualizadas, a portabilidade dos dados, a eliminação dos dados tratados com o consentimento do titular, a revogação do consentimento e a possibilidade de peticionar junto à autoridade competente em caso de violação de direitos. Tais dispositivos demonstram o esforço legislativo em conferir ao indivíduo maior controle sobre suas informações pessoais, restaurando o equilíbrio na relação entre usuários e controladores de dados. (CUNHA, 2022)

A aplicabilidade da LGPD no setor público é de particular relevância, uma vez que o Estado é um dos maiores detentores de bases de dados pessoais, incluindo informações sensíveis de milhões de cidadãos. Órgãos e entidades públicas devem não apenas observar os princípios da lei, como também implementar medidas de segurança e governança para mitigar riscos e prevenir acessos indevidos ou vazamentos. A responsabilização do poder público, entretanto, encontra limites específicos na legislação, exigindo adaptações administrativas e jurídicas que conciliem o interesse público com a preservação dos direitos individuais. (POINTNER, 2021)

Já no setor privado, a LGPD impõe obrigações rigorosas às empresas, exigindo a adoção de boas práticas de governança, a criação de políticas de privacidade, a nomeação de encarregado pelo tratamento de dados (Data Protection Officer – DPO), além da realização de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário. Para as organizações que operam em ambientes digitais, a conformidade à LGPD tornou-se não apenas uma exigência legal, mas também um diferencial competitivo, refletindo o compromisso com a ética e a segurança das informações. (BESSA, 2024)

A evolução tecnológica aumenta exponencialmente a capacidade e velocidade de

processamento de dados pessoais. Em tempos de *big data*, o consumidor, o cidadão, está vulnerável, exposto a uma permanente coleta, armazenamento e divulgação de seus dados pessoais. Na maior parte das vezes, sem qualquer transparência ou mesmo ciência sobre esse tratamento. Dados pessoais são coletados a partir de navegação na internet, ao se baixar e utilizar inúmeros aplicativos para smartphones, em visitas a lojas virtuais, nas manifestações e curtidas nas redes sociais. (BESSA, 2024)

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela Medida Provisória nº 869/2018 e posteriormente consolidada pela Lei nº 13.853/2019, é o órgão responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e pela aplicação da LGPD em todo o território nacional. A ANPD exerce funções normativas, consultivas, fiscalizatórias e sancionatórias, podendo aplicar penalidades administrativas às organizações que descumprirem as determinações legais. Sua atuação é estratégica para garantir a uniformidade na interpretação da norma e promover a cultura da privacidade e da segurança da informação.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece limites jurídicos para o uso de informações pessoais, determinando princípios como finalidade, necessidade e transparência. Empresas que coletam e tratam dados devem obter consentimento explícito ou demonstrar interesse legítimo, além de garantir segurança na sua armazenagem e compartilhamento. No entanto, desafios permanecem, especialmente diante da assimetria de informação entre usuários e plataformas e da dificuldade em garantir o efetivo controle sobre seus dados. (SILVA, 2025)

Além disso, o Poder Judiciário desempenha papel relevante na consolidação da LGPD, tanto por meio da aplicação concreta da norma em demandas judiciais quanto pela internalização dos seus princípios nos próprios tribunais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), por exemplo, vêm proferindo decisões que reforçam a importância da proteção de dados e vêm adotando medidas internas de adequação à legislação, incluindo protocolos de segurança, canais de atendimento ao titular e fluxos processuais adaptados ao novo cenário normativo. (SILVA, 2025)

Não obstante os avanços promovidos pela LGPD, sua efetiva implementação ainda enfrenta desafios significativos. A ausência de uma cultura consolidada de proteção de dados, a carência de recursos técnicos em algumas instituições, a falta de clareza sobre determinadas obrigações legais e o desconhecimento, por parte dos cidadãos, dos seus próprios direitos previstos na legislação constituem obstáculos reais para a consolidação de um ambiente digital verdadeiramente seguro e ético. Tais dificuldades revelam a necessidade de investimentos contínuos em educação digital, capacitação institucional e fortalecimento da

ANPD, a fim de viabilizar o cumprimento integral da lei. (SILVA, 2025)

A proteção de dados pessoais se constrói dessa maneira: o advento da sociedade digital, o atual estágio de desenvolvimento da tecnologia e sua onipresença no convívio social e nas relações econômicas, todos esses são elementos que contribuem para a necessidade de uma regulamentação normativa específica. É no presente momento histórico que se insere a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados. (OLIVEIRA, P; SALVO, SILVIA H.J, 2021)

Em síntese, a LGPD representa um marco histórico para a consolidação do direito à privacidade no Brasil, estabelecendo parâmetros jurídicos para o uso responsável dos dados pessoais e promovendo a harmonização entre desenvolvimento tecnológico, inovação e respeito aos direitos fundamentais. Sua eficácia, no entanto, depende não apenas da rigidez normativa, mas da adesão cultural e institucional de toda a sociedade, exigindo uma mudança estrutural no modo como os dados pessoais são compreendidos, tratados e protegidos no país.

4 MARCOS LEGAIS E DESAFIOS PRÁTICOS NA PROTEÇÃO DE DADOS: LGPD, GDPR E O CENÁRIO GLOBAL

A proteção de dados pessoais tornou-se uma pauta global urgente diante do crescimento exponencial das tecnologias da informação, da internet e das mídias digitais. Em um cenário no qual dados se tornaram ativos valiosos, capazes de influenciar decisões comerciais, políticas e sociais, diversos países passaram a instituir legislações específicas para regular a coleta, o uso, o armazenamento e o compartilhamento dessas informações.

No Brasil, a promulgação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — representa um marco histórico e normativo no campo da privacidade e proteção de dados. Inspirada em legislações estrangeiras, especialmente no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (General Data Protection Regulation – GDPR), a LGPD surge com o propósito de assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Como o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) europeu, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) brasileira estabeleceu três grupos diferentes de hipóteses da ocorrência das transferências internacionais de dados pessoais." Uma diferença marcante entre as legislações brasileira e europeia é que a primeira não deixa clara uma ordem de preferência entre os grupos de requisitos para se legitimar uma

transferência, que segundo Luis Fernando Prado Chaves são "alternativos".
2 No Regulamento europeu, ao contrário, é cristalina a ordem de preferência do primeiro grupo em relação ao segundo e deste ao terceiro. (CUNHA, 2022 p18)

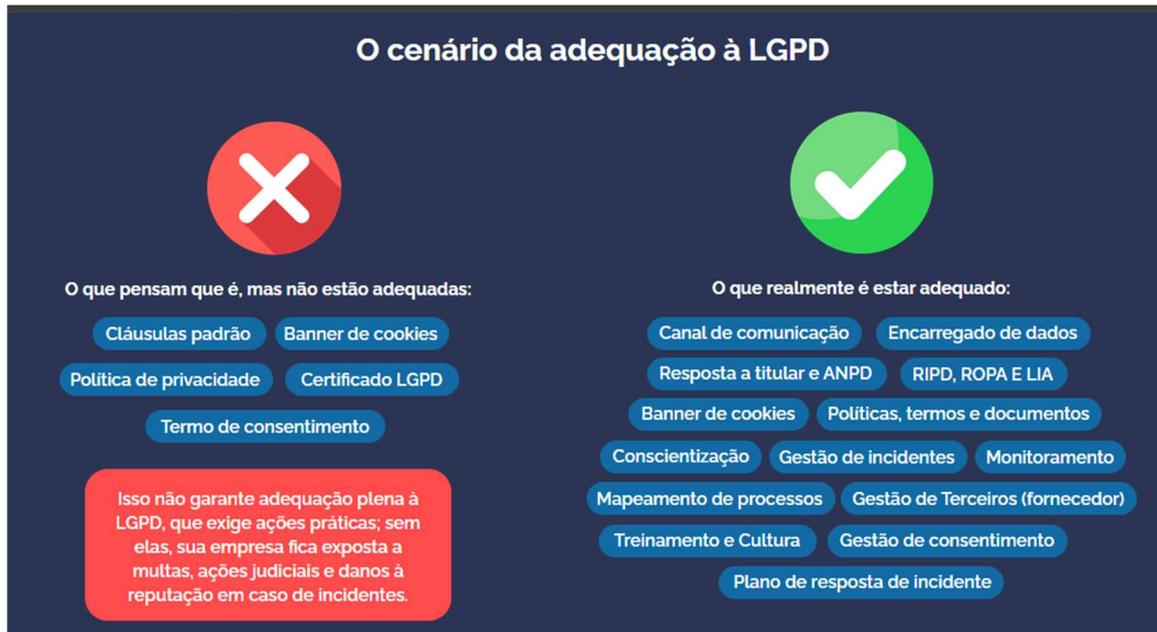
A LGPD estabelece princípios e regras claras sobre o tratamento de dados pessoais, abrangendo tanto o setor público quanto o privado. Entre os seus princípios fundamentais estão a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. Cada um desses princípios orienta o modo como os dados devem ser coletados e tratados, reforçando o respeito à dignidade humana e a preservação dos direitos individuais.

Além disso, a legislação define conceitos centrais, como dados pessoais, dados sensíveis, anonimização, consentimento, controlador e operador, o que contribui para uniformizar a compreensão técnica e jurídica do tema. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela Lei nº 13.853/2019, desempenha papel fundamental na fiscalização, regulação e orientação das práticas de tratamento de dados no país, além de aplicar sanções administrativas quando necessário. (CUNHA, 2022)

Em seu art. 5º, a LGPD realiza a conceituação dos termos posteriormente utilizados em seus demais dispositivos. Desta forma, nos incisos VI, VII e VIII traz, respectivamente, os conceitos de controlador, operador e encarregado. O controlador, conforme inciso VI, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; já o operador, conforme inciso VII, é igualmente pessoa física ou jurídica, também de direito público ou privado, contudo apenas lhe compete realizar o tratamento dos dados em nome do controlador.

O encarregado, por fim, na forma do inciso VIII, é a pessoa indicada pelo controlador ou pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares da dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). (BRASIL, 2018)

Figura 1: Cenário de adequações a LGPD



.Fonte: <https://lps.dponet.com.br/>

O contexto brasileiro, no entanto, apresenta desafios relevantes à implementação plena da LGPD. Embora a lei tenha entrado em vigor em 2020, muitas organizações ainda enfrentam dificuldades práticas para alcançar a conformidade legal. Pequenas e médias empresas, em especial, encontram obstáculos como a falta de conhecimento técnico, escassez de recursos financeiros para investimentos em segurança da informação e a ausência de profissionais capacitados em proteção de dados.

Além disso, observa-se uma carência generalizada de cultura organizacional voltada à privacidade, o que exige a reformulação de processos internos, revisão de contratos, mapeamento de dados e a implementação de políticas efetivas de governança. A atuação do encarregado pelo tratamento de dados (DPO – Data Protection Officer) também se revela crucial nesse processo, sendo responsável por assegurar a comunicação entre a empresa, os titulares dos dados e a ANPD. (BESSA, 2024)

Na esfera pública, o cumprimento da LGPD também impõe transformações importantes. Órgãos e entidades da administração direta e indireta precisam adequar seus sistemas e fluxos de trabalho à luz dos princípios da lei, especialmente no que diz respeito à transparência e à minimização do uso de dados.

Conforme destacado pelo Ministério Público Federal, a LGPD reforça o controle social sobre o Estado, permitindo que o cidadão acompanhe como seus dados estão sendo utilizados, evitando abusos e promovendo maior responsabilidade por parte dos gestores públicos. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem desenvolvendo

iniciativas para difundir informações sobre a LGPD no âmbito do Poder Judiciário, promovendo capacitações, criando comissões e adaptando sistemas internos à nova realidade jurídica da proteção de dados.

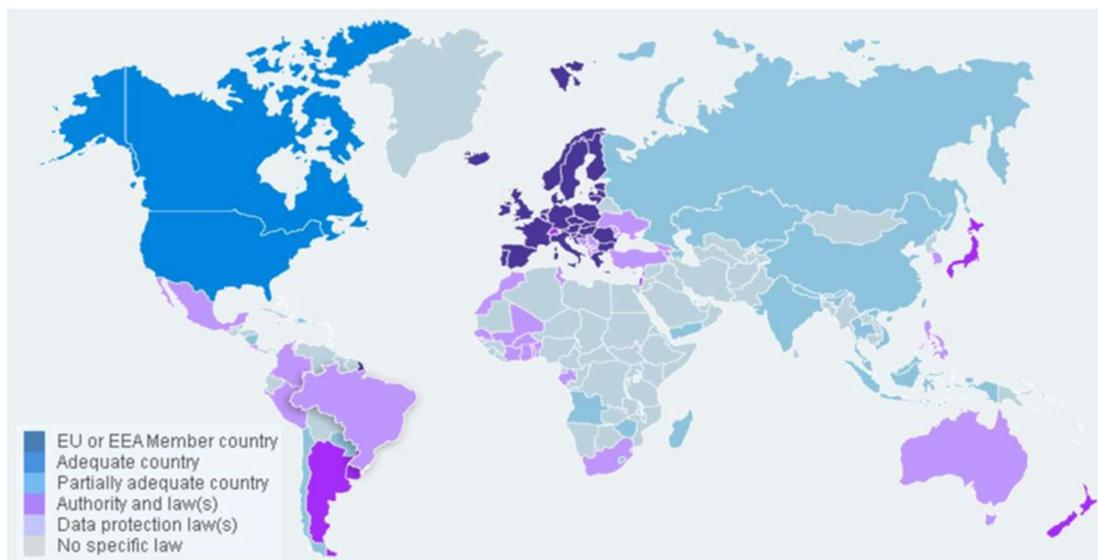
Já no contexto internacional, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, que entrou em vigor em maio de 2018, é reconhecido como um dos mais avançados do mundo. O GDPR estabelece parâmetros rigorosos para o tratamento de dados pessoais por empresas que operam na Europa ou que oferecem produtos e serviços para cidadãos europeus, independentemente da localização física da empresa.

Entre os seus aspectos mais inovadores estão o direito ao esquecimento, a portabilidade dos dados, a obrigação de notificar incidentes de segurança e a exigência de consentimento claro e inequívoco por parte do titular. A legislação europeia influencia não apenas o Brasil, mas também outros países em busca de mecanismos robustos de proteção de dados, consolidando um modelo global de referência.

Na legislação brasileira atual, o caput do artigo 16 da LGPD" refere que os dados serão eliminados, seguindo o sentido do termo eliminação descrito no inciso XIV do artigo 5º da mesma Lei: "X - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado". (BRASIL, 2018)

A Figura 2 apresenta o mapa dos países considerados adequados em termos de proteção de dados, segundo critérios internacionais:

Figura 2: Mapa de países adequados a proteção de dados



Fonte: www.researchgate.net

Entretanto, mesmo países com legislações avançadas enfrentam obstáculos para garantir a eficácia normativa. O próprio GDPR demanda investimentos substanciais em infraestrutura tecnológica, políticas de compliance, treinamentos e auditorias, o que pode ser oneroso, especialmente para empresas de menor porte.

Além disso, a constante evolução tecnológica — com o crescimento de práticas como big data, machine learning, reconhecimento facial e inteligência artificial — impõe novos riscos à privacidade, exigindo adaptações contínuas por parte dos órgãos reguladores. A fiscalização efetiva e a aplicação proporcional de penalidades pelas autoridades de proteção de dados são elementos-chave para assegurar que a legislação se traduza em prática e gere confiança na sociedade. (POINTNER, 2021)

No cenário global, observa-se uma tendência crescente à elaboração de normas sobre proteção de dados, refletindo a consciência da importância do tema. Países da América Latina, da Ásia e da África vêm seguindo os passos do GDPR e da LGPD, adaptando suas legislações aos padrões internacionais. Contudo, a ausência de uma regulação harmonizada em escala mundial ainda é um desafio. A cooperação entre jurisdições, o reconhecimento mútuo de padrões e a criação de canais internacionais de comunicação entre autoridades reguladoras são estratégias necessárias para lidar com questões transfronteiriças, como a transferência internacional de dados e a responsabilidade em casos de vazamentos que envolvem empresas multinacionais. (BESSA, 2024)

Assim, a proteção de dados pessoais configura-se como uma dimensão essencial dos direitos humanos no século XXI. A criação de marcos legais robustos, como a LGPD no Brasil e o GDPR na União Europeia, representa um avanço considerável na garantia da privacidade e no controle sobre o uso das informações pessoais.

No entanto, o verdadeiro desafio reside na implementação efetiva dessas normas no cotidiano das organizações, na conscientização da população sobre seus direitos e no fortalecimento das instituições reguladoras. Trata-se de um esforço contínuo que requer engajamento do poder público, do setor privado e da sociedade civil. Ao enfrentar os desafios práticos com responsabilidade, será possível construir um ambiente digital mais seguro, ético e respeitoso aos direitos dos cidadãos em todo o mundo.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES: ANÁLISE CRÍTICA DA EFETIVIDADE DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

A efetividade das normas de proteção de dados, especialmente da LGPD no Brasil e

do GDPR na União Europeia, pode ser avaliada a partir de diversos aspectos, como a conformidade das organizações, o nível de conscientização da sociedade, a atuação das autoridades fiscalizadoras e os impactos práticos sobre a segurança e privacidade das informações. Embora ambas as legislações representem avanços significativos no campo jurídico, sua eficácia depende fundamentalmente da implementação concreta no cotidiano das instituições públicas e privadas, bem como da capacidade do sistema jurídico em responder de maneira célere e proporcional às infrações.

No contexto brasileiro, a criação da LGPD foi acompanhada por um movimento inicial de preocupação generalizada por parte das empresas, sobretudo diante da ameaça de sanções previstas pela lei. No entanto, passados alguns anos de sua entrada em vigor, ainda se constata uma adesão desigual entre os diferentes setores e portes empresariais. Grandes corporações, especialmente as multinacionais, em geral, demonstraram maior agilidade na adequação de seus processos, investindo em equipes de compliance, segurança da informação, treinamentos internos e sistemas de governança de dados. Por outro lado, micro e pequenas empresas enfrentam dificuldades mais acentuadas para alcançar a conformidade, seja por limitações orçamentárias, seja por desconhecimento técnico-jurídico. (BESSA, 2024)

Essa disparidade revela um dos principais desafios para a efetividade da norma: a necessidade de adaptação proporcional que respeite as capacidades organizacionais sem comprometer os direitos dos titulares. Ainda que a LGPD preveja um tratamento diferenciado para agentes de pequeno porte, conforme orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ausência de um plano claro de apoio técnico e financeiro por parte do poder público dificulta a ampla implementação das medidas previstas na lei. Nesse sentido, a efetividade normativa sofre uma redução considerável, pois, sem capacidade prática de implementação, a lei tende a existir apenas no plano formal, distanciando-se de sua função protetiva. (POINTNER, 2021)

Adicionalmente, o baixo nível de conscientização da população brasileira sobre seus direitos previstos na LGPD também compromete sua eficácia. Ainda que a lei assegure direitos fundamentais como o acesso, a correção, a exclusão e a portabilidade dos dados, muitos titulares não têm pleno conhecimento sobre essas prerrogativas e, conseqüentemente, não exercem o controle devido sobre suas informações pessoais. Isso se agrava diante de práticas ainda comuns de coleta indiscriminada de dados por sites, aplicativos e empresas, muitas vezes sem consentimento explícito, ou por meio de termos genéricos que dificultam a compreensão do usuário médio. (BESSA, 2024)

A atuação da ANPD, embora crescente, ainda encontra limitações estruturais e

operacionais. Como órgão recém-criado, a autoridade reguladora enfrenta o desafio de consolidar sua estrutura interna, formar equipes técnicas especializadas, editar normativos infralegais e, principalmente, atuar de forma pedagógica junto aos agentes de tratamento. A ausência de decisões administrativas emblemáticas ou de sanções de grande impacto até o momento demonstra uma abordagem inicial voltada mais à orientação do que à punição, o que é compreensível, mas que também levanta questionamentos sobre a real capacidade dissuasória da legislação. Nesse ponto, a efetividade da LGPD dependerá de um equilíbrio entre a ação fiscalizatória e educativa, sem perder de vista a necessidade de garantir a confiança dos titulares e a responsabilização dos infratores.

Esse cenário culminou na necessidade de uma lei especificamente voltada à regulação da proteção de dados pessoais no Brasil, garantindo a privacidade dos indivíduos e a autodeterminação informativa, estabelecendo, sobretudo, os princípios, direitos e deveres a serem respeitados por quem coleta, trata e refina os dados pessoais. Mais do que isso, deveria ser uma lei que versasse sobre responsabilidades e impusesse sanções para quem comercializa bancos de dados em desrespeito à privacidade e à intimidade dos titulares, visando coibir o uso ilegítimo e desautorizado de dados pessoais e impedir abusos. (JOELSONS, 2022, p. 97)

Na União Europeia, a experiência acumulada com o GDPR tem mostrado avanços significativos na estruturação de uma cultura de proteção de dados. O regulamento europeu tem sido aplicado com rigor por autoridades nacionais como a CNIL (França) e a ICO (Reino Unido), que já impuseram multas expressivas a empresas de tecnologia por infrações como coleta abusiva de dados e falhas na segurança da informação.

Esses casos contribuem para reforçar a credibilidade do sistema e incentivam o cumprimento da norma. No entanto, mesmo na Europa, os desafios permanecem, sobretudo diante de novos cenários tecnológicos. O uso de inteligência artificial, a automatização de decisões e a análise preditiva de comportamento colocam em xeque os instrumentos tradicionais de proteção, exigindo uma constante atualização normativa e uma interpretação dinâmica do princípio da finalidade e da transparência. (JOELSONS, 2022)

Outro ponto crítico observado tanto na LGPD quanto no GDPR é a questão da transferência internacional de dados. O fluxo transfronteiriço de informações é uma realidade inevitável no contexto da economia digital globalizada. Assim, as legislações precisam garantir que os dados pessoais dos cidadãos estejam igualmente protegidos, mesmo quando tratados fora de suas jurisdições de origem. No GDPR, esse ponto é regulamentado de forma mais clara, com exigência de decisões de adequação, cláusulas contratuais padrão e

mecanismos de cooperação internacional. Já no Brasil, a regulamentação sobre transferência internacional de dados ainda se encontra em fase de consolidação, o que pode comprometer a segurança jurídica e dificultar acordos comerciais com países que exigem alto grau de proteção. (JOELSONS, 2022)

Portanto, a análise crítica da efetividade das normas de proteção de dados revela um cenário complexo, no qual a existência de uma legislação moderna e abrangente não garante, por si só, a plena proteção dos direitos dos titulares. É necessário que os instrumentos legais sejam acompanhados de políticas públicas estruturantes, investimentos em educação digital, incentivo à inovação segura e atuação firme dos órgãos reguladores. A eficácia material da norma depende, em última instância, de sua incorporação no cotidiano das organizações, da maturidade das instituições e da mobilização dos próprios indivíduos na defesa de sua privacidade. (POINTNER, 2021)

Em conclusão, tanto a LGPD quanto o GDPR representam passos fundamentais no caminho para uma sociedade mais consciente e respeitosa da privacidade e da dignidade humana na era digital. No entanto, a efetividade dessas normas será sempre um processo em construção, que exige vigilância contínua, capacidade de adaptação às transformações tecnológicas e o fortalecimento de uma cultura de proteção de dados pessoais em todas as esferas da vida social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo central analisar os marcos legais da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, com especial atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), da União Europeia, além de refletir criticamente sobre sua efetividade prática diante dos desafios contemporâneos impostos pela era digital. Em um contexto global marcado pela crescente coleta, processamento e compartilhamento de informações pessoais por agentes públicos e privados, torna-se imperativa a existência de instrumentos normativos que garantam o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa e à dignidade dos indivíduos.

A entrada em vigor da LGPD no Brasil representou um avanço legislativo inédito, colocando o país em sintonia com tendências internacionais e promovendo um novo paradigma jurídico no tratamento de dados. A inspiração no modelo europeu do GDPR forneceu uma base sólida para a formulação de princípios e diretrizes que visam assegurar maior controle por parte dos titulares sobre suas informações, além de impor obrigações

objetivas aos agentes de tratamento. A estrutura normativa estabelecida pela LGPD, com seus fundamentos, princípios, bases legais e direitos dos titulares, demonstra uma tentativa clara de equilibrar os interesses econômicos da sociedade da informação com a proteção dos direitos fundamentais do cidadão.

No entanto, a aplicação prática da LGPD revelou, ao longo do tempo, um conjunto de entraves que ainda limitam sua efetividade. Empresas de pequeno e médio porte, órgãos públicos e até mesmo parte do Judiciário enfrentam dificuldades operacionais, técnicas e culturais para se adequarem plenamente à norma. A carência de investimentos em infraestrutura tecnológica, a escassez de profissionais especializados em governança de dados e a ausência de uma cultura organizacional voltada à privacidade são obstáculos recorrentes. A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), embora fundamental, ainda se encontra em estágio de consolidação institucional, o que impõe limites à fiscalização e à imposição de sanções. Além disso, a falta de clareza sobre alguns conceitos jurídicos e a necessidade de regulamentações complementares contribuem para a insegurança jurídica que ainda paira sobre diversos setores econômicos.

Por sua vez, o GDPR, enquanto modelo europeu consolidado, apresenta-se como referência internacional na regulação do tratamento de dados pessoais. Sua implementação vem contribuindo para o fortalecimento da proteção à privacidade dos cidadãos europeus, especialmente pela atuação firme e estruturada das autoridades nacionais de proteção de dados dos Estados-Membros da União Europeia.

A imposição de penalidades expressivas e a promoção de ações educativas reforçam a credibilidade do regulamento e demonstram que sua efetividade depende diretamente da capacidade institucional de fiscalização, orientação e penalização. A experiência europeia também comprova que a proteção de dados exige constante atualização normativa, especialmente frente aos avanços tecnológicos, como inteligência artificial, reconhecimento facial e machine learning, que introduzem novos riscos à privacidade e colocam à prova os princípios de proporcionalidade, transparência e minimização.

No Brasil, embora ainda em fase inicial, é possível perceber um avanço gradual na conscientização sobre a importância da proteção de dados, impulsionado não apenas pela entrada em vigor da LGPD, mas também por casos midiáticos de vazamento de dados e uso indevido de informações pessoais por empresas e plataformas digitais. Tais eventos contribuem para o despertar da sociedade civil quanto à necessidade de reivindicar seus direitos como titulares de dados e cobrar responsabilidade das empresas no trato dessas informações. A adoção de políticas internas de privacidade, a nomeação de encarregados

(DPOs), a revisão de contratos e a elaboração de relatórios de impacto são passos importantes que começam a se consolidar no cenário nacional, especialmente entre as grandes corporações.

Ainda assim, é imprescindível reconhecer que a efetivação dos direitos assegurados pela LGPD e demais legislações semelhantes exige um esforço conjunto entre Estado, setor privado, academia e sociedade civil. O Estado deve exercer seu papel não apenas como fiscalizador, mas também como promotor de políticas públicas que incentivem a cultura da privacidade e ofereçam suporte às organizações para adequação à lei. O setor privado, por sua vez, precisa compreender que a conformidade com as normas de proteção de dados não deve ser vista apenas como uma obrigação legal, mas como um diferencial competitivo e uma demonstração de respeito ao consumidor. Já a sociedade civil deve ser permanentemente educada e empoderada para exercer seus direitos, questionar práticas abusivas e participar ativamente do debate público sobre os limites éticos e legais do uso de dados pessoais.

Portanto, conclui-se que, embora os marcos legais como a LGPD e o GDPR sejam instrumentos robustos e indispensáveis para a proteção de dados na atualidade, sua efetividade está diretamente vinculada à capacidade de serem aplicados de forma concreta, coerente e atualizada diante das transformações tecnológicas e sociais. A simples existência da norma, sem sua devida implementação e fiscalização, é insuficiente para garantir os direitos fundamentais envolvidos. É necessário que se construa, progressivamente, uma verdadeira cultura da proteção de dados, que ultrapasse os limites da lei e se incorpore nas práticas institucionais e nos hábitos cotidianos da sociedade.

Em suma, a proteção de dados pessoais representa, no século XXI, não apenas um tema jurídico, mas uma dimensão essencial da cidadania digital. A defesa da privacidade deve ser vista como um compromisso coletivo com a liberdade, a autonomia individual e o desenvolvimento ético e sustentável das tecnologias da informação. O caminho ainda é longo, mas a direção apontada pelos marcos regulatórios nacionais e internacionais é clara: a construção de uma sociedade em que o respeito à informação pessoal seja condição básica para a convivência democrática e justa.

REFERENCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protacao-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 14 abril 2025.

BESSA, Leonardo Roscoe, 2024: LGPD - Proteção a privacidade ou a dados pessoais? Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/artigo-lgpd-2013-protacao-a-privacidade-ou-aos-dados-pessoais> acessado em 06 jun 2025

BRASIL, LEI Nº 13.709 DE 19 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de dados Pessoais: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm acesso em 09 jun. 2025

CUNHA, Anita Spies da *et al.* **Lei geral de proteção de dados: subsídios teóricos à aplicação prática**. 1. ed. Indaiatuba: Foco, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 06 jun. 2025.

DPONET. Figura Cenário de adequação da LGPD. Disponível em:

https://lps.dponet.com.br/institucional/?utm_source=googleads&utm_medium=cpc&utm_campaign=21356325255&utm_content=701674879159&utm_term=politica%20de%20seguran%C3%A7a%20de%20dados&utm_adset=163437086339&utm_origem=V4&gad_source=1&gad_campaignid=21356325255&gbraid=0AAAAABRIDE3nk_KXKnw51FnC2d1-f7PUm&gclid=Cj0KCQjw64jDBhDXARIsABkk8J4poXSSGeNjwsuv1D3L9cQ7SIuGnkqswasbiZ_S6Xasx3cjmy4pCx8aAoRCEALw_wcB acesso em 19 maio 2025

JOELSONS, Marcela. 2022) **Lei geral de proteção de dados: fronteiras do legítimo interesse**. 1. ed. Indaiatuba: Foco, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br> Acesso em: 09 jun. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. O que é a LGPD? Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd>. Acesso em: 27 abril 2025.

OLIVEIRA, Pedro .D; SALVO, Silvia, 2021: A fiscalização da ANPD sobre a o tratamento de dados pela administração pública. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-05/publico-pragmatico-fiscalizacao-anpd-tratamento-dados-administracao-publica/> acesso em 06 jun 2025.

POINTNER, Liane *et al.* (org.). **Lei geral de proteção de dados**. 1. ed. Caxias do Sul, RS: Educ, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 26 abril. 2025.

RESEARCHGATE. Figura Mapa da proteção de dados. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/profile/Luiz-De-Lima-4/publication/354293508/figure/fig5/AS:11431281248581729@1717280221832/Data-protection-around-the-world-25.png> acesso em 12 maio 2025.

SEBRAE. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/LGPD>. Acesso em: 01 maio 2025.

SILVA, José E. M.: (LGPD, Big Data e Vigilância Corporativa). Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/69215/big-techs-e-lgpd-o-desafio-da-protecao-de-dados-na-era-digital/> acesso em 30 de maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A LGPD e o Poder Judiciário Paulista. São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/LGPD/LGPD/ALGPD>. Acesso em: 01 maio 2025.